

CIRCULAR

Assunto: Renovação de licenças para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de âmbito local

1. A Lei n.º 4/2001, de 23 Fevereiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao acesso e exercício da actividade de radiodifusão sonora em território nacional, prevê, no seu artigo 17.º, que as licenças são emitidas pelo prazo de 10 anos, renovável por iguais períodos.

O pedido de renovação ali previsto deverá ser apresentado junto da ERC, com, pelo menos, 6 meses de antecedência em relação à data prevista para a caducidade do título, atendendo-se, para este efeito, à data constante do título habilitador para o exercício da actividade de radiodifusão.

2. De acordo com o previsto no artigo 17.º da Lei da Rádio, o pedido de renovação da licença deverá ser desencadeado pelo respectivo titular, mediante requerimento, junto da ERC.

Para instrução do referido procedimento são necessários os seguintes documentos:

- a. Requerimento dirigido ao Presidente da ERC solicitando autorização para que o alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora seja renovado, ao abrigo do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro.
- b. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM - Instituto das Comunicações de Portugal.
- c. Cópia do pacto social e certidão actualizada da Conservatória do Registo Comercial.
- d. Declaração de que a entidade requerente não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão (números 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro).
- e. Declaração das pessoas singulares que integram a requerente, de participação em outros operadores de radiodifusão, com identificação dos operadores e

percentagem do capital social detida (números 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro).

- f. Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivo horário.
- g. Estatuto editorial.
- h. Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos.
- i. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social.
- j. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças competentes.
- k. Último relatório de prestação de contas aprovado.

3. No âmbito da apreciação do procedimento de renovação da licença, a Entidade Reguladora verificará se se encontram reunidas todas as condições exigidas por lei.

Saliente-se que com a entrada em vigor da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, que se encontra estabelecida a obrigatoriedade de as entidades titulares de licenças terem como objecto principal o exercício da actividade de radiodifusão sonora, nos termos do n.º 4 do artigo 38.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 3.º da Lei da Rádio, sendo este é um dos elementos que serão tidos em conta na análise e apreciação do pedido de renovação.